



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE
BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC**

Autos nº. 0900963.34.2016.8.24.0048

MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Nereu Ramos, 190, Centro – Penha/SC, inscrita no CNPJ 83.102.327/0001-00, e-mail procuradoria@penha.sc.gov.br, vêm através de seus procuradores in fine assinados, respeitosamente, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, em que é Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

1. RESUMO DOS FATOS

Trata a presente de Ação Civil Pública, onde o Requerente afirma que a partir de elementos coletados no Inquérito Civil n.º 06.2015.00006649-5, chegou-se a conclusão de que o Município de Penha/SC descumpriu a Resolução n.º 495/2014, relativa aos critérios para a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres em vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Conforme inicial, as passarelas apresentam as seguintes irregularidades: falta sinalização de velocidade, falta de placa de sinalização, equívoco na coloração dos triângulos e sinalização tátil não instalada.

Para tanto juntou tabela de irregularidade e fotografias das passarelas irregulares.

Diante de tais irregularidades, o Requerente pleiteou a tutela de urgência, para impor ao Requerido a obrigação de apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de execução das obras para adequação das faixas elevadas para travessia de pedestres localizadas na Avenida Eugênio Krause, em conformidade com a NBR 9050 (atualizada), Resolução n.º 495/2014/CONTRAN e as demais normas legais vigentes; bem como execução da obra no prazo máximo de 120 dias regularizando todas as lombadas e sinalizações necessárias, conforme demonstrado em prova pericial anexada, aplicando-se multa diária.

Por fim, pediu a procedência de todos os pedidos, bem como que fosse cominada, para o caso de descumprimento da obrigação tanto na forma liminar, como de forma definitiva, multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida para o Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados.

Em despacho restou decidido pelo Magistrado:

O perigo da demora, todavia, não se faz presente no caso, ante a ausência de prova tendente a demonstrar o efetivo dano que tais irregularidades na instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres na av. Eugênio Krause tenha ocasionado aos moradores do Município de Penha. Nesse contexto, impõe-se o indeferimento da tutela de urgência almejada pelo Ministério Público. Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida. (fls.92).

Portanto Exa., não existem fatos concretos para fundamentar a presente ação, senão vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2. DA REALIDADE DOS FATOS

Inicialmente cumpre-nos destacar que nem todas as irregularidades apontadas pelo Requerente são existentes, pois analisando as fotografias anexadas a inicial e o rol de irregularidade de fls. 03, encontramos algumas divergências.

O relatório afirma que as passarelas identificadas pelas F01, F06, F07, não possuem placa de sinalização, contudo nas fotografias as placas existem. Portanto, nem todas as irregularidades apontadas são verdadeiras.

Ainda, conforme Parecer exarado pelo Secretário de Planejamento deste Município *“o projeto de engenharia das faixas elevadas para travessias de pedestres foi elaborado no ano de 2013 e o processo licitatório para implantação ocorreu somente no ano de 2015”*, documento anexo.

Desta forma, o projeto foi elaborado antes da Resolução nº. 495/2014, na qual se baseia a presente ação.

Entretanto, a Secretaria de Planejamento deste Município está elaborando plano de execução das obras para adequação das faixas elevadas para travessia de pedestre, contudo, não poderá executar imediatamente, devido a crise financeira que afeta o Requerido.

Cabe esclarecer que para a elaboração de plano de adequação das faixas elevadas à Resolução 495/2014, será necessário processo licitatório para contratação de empresa para execução do projeto, pra compra de placas e tudo mais.

Para tanto, o Requerido precisa de um tempo maior, uma vez que foi Decretado no Município: Situação de Emergência Financeira na Administração Pública Municipal de Penha – Decreto nº 3122/2017, documento anexo.

No referido Decreto está previsto que considerando a necessidade imediata de corte de despesas, com a finalidade de possibilitar o pagamento da folha de pessoal, das obrigações patronais, bem como a manutenção dos serviços públicos básicos e essenciais para a população, principalmente os ligados às áreas da saúde, educação básica, assistência social, limpeza pública e demais serviços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

essenciais, no intuito de haver equilíbrio entre as receitas e despesas do município, fica Decretado Estado de Emergência Financeira, pelo período de 60 (sessenta) dias, devido as mais variadas pendências administrativo-financeiras advindas da administração anterior do Município de Penha.

Sendo assim, o Requerido não está se negando a regularizar as referidas travessias elevadas, todavia requer seja concedido um prazo maior para cumprimento elaboração de projeto e execução da obra, a fim de que o Município possa se reequilibrar economicamente e assim realizar todos os atos necessários ao cumprimento da *tutela de urgência* deferida.

Infelizmente no momento há outras prioridades em prol de toda a coletividade, em áreas como a saúde pública e a manutenção dos serviços públicos básicos e essenciais para a população.

Aqui não se discute a importância da adequação das passarelas elevadas a legislação vigente, apenas que no momento, o Requerido se vê impossibilitado de atender a reivindicação do Requerente, diante da grande crise financeira que vem passando.

A administração pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, foi decretado Situação de Emergência Financeira, com redução de gastos em todos os setores, o que não é uma situação que acomete apenas o Município Requerido, mas é um retrato do que está acontecendo em todas as partes do País, reflexo da crise financeira, que reduziu repasses dos governos federal e estadual aos Municípios.

De qualquer forma a Secretaria de Planejamento já está elaborando plano de execução das obras para adequação das faixas elevadas para travessia de pedestre, contudo, para execução da obra precisa de mais de 120 (cento e vinte) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

3. DOS PEDIDOS

Perante todo o exposto, REQUER:

Contestar integralmente todos os dizeres e documentos juntados, requerendo seja julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a ação em todos os seus termos, isentando o Requerido do pagamento de quaisquer verbas pleiteadas.

Caso Vossa Excelência entenda pela adaptação das faixas elevadas para travessia de pedestres, requer seja concedido prazo acima de 120 dias para execução da mesma.

Termos em que,
Pede deferimento.

Penha/SC, 13 de fevereiro de 2017.

Janilto Domingos Raulino
Procurador Geral
OAB/SC 13.723

Grazziele Moratelli Volpi
Procuradora Adjunta
OAB/SC 25.122